



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 127/2011 - GAPRE

Cabedelo-PB, 29 de junho de 2011.

Exmo. Sr. José Ricardo Félix Alves
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a realização de sessão extraordinária desta Ilustre Casa Legislativa para votação do Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas, visando a obtenção de operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, cujos recursos devem ser aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos.

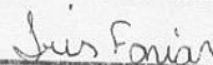
Sem mais para o presente, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Municipal de Cabedelo

AO
EXMO. SR. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
NESTA

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
As 10.35 hs. Em 01/07/2011





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº _____/2011

Em Cabedelo (PB), aos 29 de junho de 2011.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas**", visando a obtenção de operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, cujos recursos devem ser aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

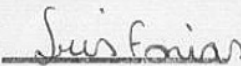
Ao Exmo. Sr.
Vereador José Ricardo Félix Alves
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Nesta

RECEBIDO

Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Às 10:35 hs. Em 21/07/2011

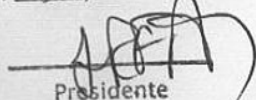


VISTO

AO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 08/07/2011


Presidente

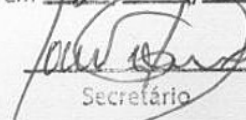


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 08/07/2011


Secretário

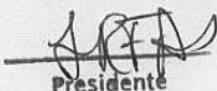
Projeto de Lei Nº 020/2011
(Do Prefeito Municipal)

De 29 de junho de 2011.

APROVADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 08/07/2011


Presidente

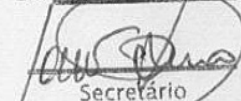
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e da outras providências correlatas.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 08/07/2011


Secretário

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput:

§2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do §1º do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.


Art.4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de junho de 2011, 189º da Independência, 122º da República e 55º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito